LEI Nº 6446, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no ano de 2017.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em prol da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da formalização de termo de convênio, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no período de 2017.

Parágrafo único. Os valores que serão repassados à Entidade referida no caput deste artigo, corresponderão ao patamar mensal equivalente a R$ 352,45 (trezentos e cinquenta e dois reais com quarenta e cinco centavos) por aluno efetivamente atendido, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do convênio.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE informará à Secretaria Municipal de Educação e Esporte até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos alunos atendidos, juntamente com os comprovantes mensais de frequência.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos de maneira mensal, até 30 (trinta) dias após a competência do respectivo mês, no decorrer de todo lapso temporal de vigência do conveniamento.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.

Art. 4º A secretaria interveniente, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE - se responsabilizará pela fiscalização de todas as ações referentes ao cumprimento do Termo de Convênio que será, então, celebrado entre os partícipes, após a promulgação da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017, conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, ou daquela que vier a substituí-la, nas rubricas de subvenções sociais, conveniamentos para educação inclusiva ou outras, as quais serão

especificadas e determinadas pela autoridade competente do Poder Executivo após o ato de posse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de Novembro de 2016.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.